



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Fornecimento parcelado de água mineral sem gás e aquisição de garrações, para atendimento às demandas da Secretaria de Saúde e Bem-Estar da Vitória de Santo Antão.

1.2. conforme especificações e quantidades detalhadas na planilha anexa, e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento nos demais documentos contantes do processo.

1.3. Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1 O fornecimento de produtos e insumos é enquadrado como continuado tendo em vista que se tratam de aquisições que visam *a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas*.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar da Vitória de Santo Antão é órgão da administração direta, a qual administra diversos outros órgãos inerentes a sua atividade principal, prestando serviços essenciais à população do Município, população, esta, bastante diversa e com demandas variadas e específicas.

2.2 Assim, visando a melhoria nos atendimentos e nos serviços prestados, a Secretaria necessita de instrumentos capazes de atender as suas demandas, de acordo com a sua realidade, devendo ser disponibilizado à população usuária dos serviços de saúde, bem como aos servidores e prestadores de serviços, toda a infraestrutura, subsídios e insumos adequados e suficientes para uma prestação de qualidade e satisfação dos pacientes.

2.3 Nestes termos, verifica-se a imprescindibilidade de disponibilização e fornecimento de água mineral sem gás para os usuários e funcionários da



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

Sede da Secretaria de Saúde e Bem-Estar Municipal, bem como de todas as unidades de saúde por ela geridas.

2.4 Cumpre-nos salientar que o consumo de água mineral é contínuo, haja vista que tal produto é indispensável à manutenção da saúde de todo ser humano.

2.5 Acrescente-se que a água mineral é suplemento essencial pois é fundamental para o bom funcionamento do organismo, para o transporte de nutrientes, sais minerais e para a regulação da temperatura corporal, entre outras funções. Ressalte-se que mais de 60% do corpo de um ser humano adulto é composto de água, por isso, a hidratação é essencial para manutenção da saúde dos indivíduos.

2.6 Além disso, faz-se necessário mencionar que atualmente essa Secretaria Municipal possui um contrato vigente para o fornecimento em tela (Contrato nº 069/2023), porém, devido ao aumento nas ações de saúde e serviços disponibilizados à população, as quantidades contratadas, bem como aquelas autorizadas via adesão a ata de registro de preços, que encontram-se tramitando atualmente, não serão suficientes para o atendimento de toda a Rede Municipal, sendo, necessária a instauração de novo processo licitatório.

2.7 Desta feita, com base em tudo o que foi exposto, a presente contratação se faz necessária.

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

3.1 Em regra, as aquisições deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

3.2 Do ponto de vista técnico, recomenda-se a possibilidade de contratação de várias empresas, tendo em vista que se tratam de itens variados a serem licitados.

3.3 Vale destacar que tal solução já é amplamente utilizada no âmbito do serviço público, não havendo limitação à competitividade no certame licitatório.

4. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

4.1 É permitida a participação de consórcio para licitação em tela.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 Os itens objeto da presente aquisição encontram-se detalhados na planilha de especificações técnicas, anexa ao presente documento.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

5.2 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme necessidade da administração.

5.3 Deverão ser fornecidos produtos que atendam a todas as normas legais e técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ANVISA ou outros órgãos competentes, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

6.1 Devem ser atendidos todos os critérios e requisitos de sustentabilidade eventualmente inseridos Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e demais normativos relativos ao tema.

Subcontratação

6.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

Garantia da contratação

6.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021,

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

7.1 Os produtos deverão ser entregues conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a qual formulará o pedido via e-mail (Ordem de fornecimento), tendo a licitante o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento – OF, para entregar a mercadoria solicitada.

7.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões com antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.3 Os produtos deverão ser entregues na Cidade da Vitória de Santo Antão, no seguinte endereço:

LOCAL: Almoxarifado da Secretaria de Saúde e Bem-Estar do Município da Vitória de Santo Antão, situado Av. Henrique de Holanda, 727, Matriz - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE. Os itens poderão ser recebidos de segunda a sexta-feira,

HORÁRIO: das 08h00min às 14h00min, MEDIANTE AGENDAMENTO PRÉVIO.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

7.4 Os produtos entregues em desacordo com a proposta de preços serão devolvidos a fornecedora, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para efetuar a troca.

7.5 Não será admitida em hipótese alguma, a substituição dos ITENS ofertados por produtos de marcas diferentes das ofertadas na proposta contratada.

7.6 À entrega deverá seguir à risca o pedido prévio em descrição e quantidade. Todos os produtos solicitados deverão ser conferidos e liberados pelo responsável autorizado da unidade.

7.7 A entrega de produtos em outras localidades, não será aceita como justificativa para o atraso na entrega do prazo estipulado pelo Município de Vitória de Santo Antão – PE.

7.8 No caso de recargas de vasilhames de 20 litros de água mineral, no ato da entrega do material, haverá a troca entre os garrações vazios de propriedade da CONTRATANTE com os cheios, da CONTRATADA.

7.8.1 Na troca de vasilhames mencionada acima, o fornecedor deverá disponibilizar garrações com mesmas condições físicas daqueles de propriedade da CONTRATANTE.

Prazo de validade e condições dos produtos

7.9 O prazo de validade dos produtos entregues não deverá ser inferior a 75% da sua validade.

7.10 O contratado deverá entregar produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado neste termo de referência, em estrita observância as especificações constantes no mesmo, acompanhado do recibo de entrega e da nota fiscal, devendo ainda indicar detalhadamente o fabricante, a marca e o prazo de garantia/validade.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os prazos de execução/entrega serão prorrogados automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rotinas de fiscalização

8.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos previstos na lei de licitações vigente e no **Decreto Municipal nº 385/2023**.

Fiscalização

8.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento firmado, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

8.6.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou das falhas identificadas;

8.6.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.6.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.6.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

8.6.5 O fiscal do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.7 O fiscal do contrato também verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

Gestor do Contrato

8.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.12 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de possíveis aplicações de sanções.

8.13 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

9.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 dias úteis, a contar do recebimento provisório e validação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

9.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.8 Recebido definitivamente o objeto e a sua respectiva Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

9.8.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.9.1 o prazo de validade;

9.9.2 a data da emissão;

9.9.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

9.9.4 o período respectivo de execução do contrato;

9.9.5 o valor a pagar; e

9.9.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa,



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.13 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.17 O pagamento será efetuado, de forma mensal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.18 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice usualmente utilizado para o tipo de contratação em tela.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

Forma de pagamento

9.19 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

9.23 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

9.23.1 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

9.24 A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.25 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

9.26 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

9.27 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10 . FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Proposta

10.1 As propostas a apresentadas no certame licitatório deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, MODE DE DISPUTA ABERTO.

Forma de fornecimento

10.3 O fornecimento do objeto será parcelado, conforme demanda da Administração, as quais serão materializadas por meio de Ordens de Fornecimento - OF.

Exigências de habilitação

10.4 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.5 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

10.7 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.8 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.9 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.10 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.11 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.12 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

10.14 Prova de inscrição no **Cadastro Estadual e/ou Prova de inscrição no Cadastro Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.15 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

10.16 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

10.17 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela FUNDO



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR do domicílio ou sede da licitante ou certidão positiva com efeitos de negativa;

10.18 Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

10.19 Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

Qualificação Econômico-Financeira

10.20 Certidão negativa de **falência, recuperação judicial** e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento, referente aos processos físicos;

10.20.1 - Esta certidão só será exigida para os estados que possuem processos físico, os estados que já utilizam os processos digitais devem apresentar apenas a certidão conforme subitem.

10.21 Certidão negativa para fins de licitação expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede da licitante, referente aos processos judiciais eletrônicos. Para licitantes sediadas no Estado de Pernambuco, deverá apresentar **certidões 1º e 2º graus** expedidas através do site www.tjpe.jus.br/certidão. Empresas sediadas em outros estados que não possuam processos eletrônicos deverão apresentar justificativa;

10.22 **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios** sociais, apresentados na forma da lei, vedada substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.23 **Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, que ateste a Comprovação da boa situação financeira da empresa, baseado através de índice de Liquidez corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e solvência Geral (SG) resultantes da aplicação das formulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou superior a 1,0 (um), nos índices abaixo indicados:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Circulante} + \text{Exigível a Longo prazo}}$$



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

SG = Ativo Total

10.24 Passivo Circulante + exigível a longo prazo.

Qualificação Técnica

10.25 Autorização de funcionamento da empresa engarrafadora dentro do prazo de validade, emitida pela Vigilância Sanitária.

10.28 Análise físico-química e bacteriológica da água a ser fornecida, dentro do prazo de validade determinado nas legislações/norma vigentes relativas ao tema, atestando que a mesma é apropriada para o consumo humano.

10.28.1 Não havendo determinação de prazo de validade nas normas/leis vigentes, deverão ser apresentadas análises com no máximo 12 meses da sua emissão.

10.29 Laudo de instituição oficial certificando a propriedade ou concessão da fonte da água a ser fornecida para consumo.

10.30 Certificado de instituto técnico reconhecido atestando que os garrafões atendem às NBR e portarias vigentes e aplicadas ao objeto da presente contratação.

10.31 Não serão aceitos certificados sem data de emissão e que não indiquem sua validade.

11 ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 Na planilha anexa a este TR encontram-se as especificações do itens, bem as quantidades que deverão ser licitadas e registradas.

11.2 Relativo as quantidades estimadas, informa-se que se chegou nesse valor considerando o consumo do ano anterior, acrescentando ainda um percentual de segurança.

11.3 Relativo ao custo estimado, informa-se que para o total da contratação em tela, estima-se o valor de **R\$ 463.842,55 (Quatrocentos e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), conforme planilha anexa.**

11.4 Os valores finais poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, conforme as seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Despesa: 239 - 3 . 38002 . 10 . 122 . 930 . 2.50 . 0 . 339039

Unidade Orçamentaria: 38002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte de recurso: 500002 - MSC - 1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012)

Ação: 2.50 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

Despesa: 130 - 3 . 38002 . 10 . 302 . 906 . 2.20 . 0 . 339039

Unidade Orçamentaria: 38002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte de recurso: 600 - MSC - 1.600.0000 - RECURSOS DO SUS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Ação: 2.20 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

Despesa: 92 - 3 . 38002 . 10 . 301 . 903 . 2.16 . 0 . 339039

Unidade Orçamentaria: 38002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte de recurso: 600 - MSC - 1.600.0000 - RECURSOS DO SUS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Ação: 2.16 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

12.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e contrato a ser firmado.

13.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de equipe de fiscalização especialmente designada.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

13.3. Rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos e notificar a contratada.

13.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

13.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e anexos.

13.6. Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.

13.7 Entre outras previstas no Edital de Licitação a ser publicado.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos, sua proposta, contrato e edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado neste termo de referência, em estrita observância as especificações constantes no mesmo, acompanhado do recibo de entrega e da nota fiscal, devendo ainda indicar detalhadamente o fabricante, a marca e o prazo de garantia;

14.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

14.4. Comunicar à Administração, no prazo aqui estipulado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação.

14.7. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.

14.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações/fornecimentos a que está obrigada.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

14.9. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

14.10. Apresentar LAUDOS de qualidade, conforme estabelece a Lei Federal de nº 9.787/1999, Artigo 3º, § 4.º, quando necessário e solicitado pelo Gestor e Fiscal do Contrato;

14.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega dos produtos de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.12. Assinar o contrato em até 5 dias contados da convocação.

14.13. Entre outras previstas no Edital de Licitação a ser publicado.

15. SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

15.1.9. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.4 a 15.1.6 e 15.1.8 a 15.1.12;

d) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 14.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 15.1.3 (inexecução total do contrato).

f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 e 15.1.7 deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto em lei.

15.11. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 - LGPD

16.1 Em observação às determinações constantes na lei 13.709/2018, o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

Vitória, 03 de junho de 2024

ÉLIDA AMARYLLES MONTEIRO DE LIMA BARROS
DIRETORIA DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

PRISCILA SOARES
DIRETORA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

ANDERSON MIRANDA DOS SANTOS
COORDENADOR DO ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

ANEXO I - TR
DAS EXPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS E PREÇO

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QTD GERAL	VL UNT	VL TOTAL	ENQUADRAMENTO PARIPAÇÃO ME/EPP
1	GARRAFÃO PET 20L	GARRAFÃO DE 20 LITROS, TIPO PET, RESINAS VIRGENS – MATERIAL POLIPROPILENO OU MATERIAL QUE ATENDA ÀS EXIGÊNCIAS DA NBR 14.222/2013, SOBRETUDO NO QUE SE REFERE À TRANSPARÊNCIA DO GARRAFÃO, FUNDO TEXTURIZADO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DA ANVISA, A DATA DE SUA FABRICAÇÃO NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 01 (UM) ANO, ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR 14.638 E PORTARIA DNPM Nº 358/2009 E DEVEM VIR COM LACRE DE SEGURANÇA E RÓTULO PADRÃO, INDIVIDUALMENTE, NORMAIS TÉCNICAS CONFORME PORTARIA DE CORRELATOS AO MINISTÉRIO DE SAÚDE.	UNIDADE	1875	R\$ 28,39	R\$ 53.231,25	EXCLUSIVA PARA ME/EPP
2	RECARGA PARA GARRFÃO PET 20L	ÁGUA MINERAL NATURAL ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE 20 LITROS, RETORNÁVEL, HIPOTERMAL NA FONTE, SEM GÁS, SEM GLUTÊN, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DE ACORDO COM AS PORTARIAS E NORMATIVOS LEGAIS E TÉCNICOS VIGENTES E RELATIVOS AO OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO.	UNIDADE	18750	R\$ 7,78	R\$ 145.875,00	AMPLA PARA TODAS AS EMPRESAS
3	RECARGA PARA GARRFÃO PET 20L	ÁGUA MINERAL NATURAL ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE 20 LITROS, RETORNÁVEL, HIPOTERMAL NA FONTE, SEM GÁS, SEM GLUTÊN, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DE ACORDO COM AS PORTARIAS E NORMATIVOS LEGAIS E TÉCNICOS VIGENTES E RELATIVOS AO OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO.	UNIDADE	6250	R\$ 7,78	R\$ 48.625,00	EXCLUSIVA PARA ME/EPP
4	GARRAFA DE 500ML	ÁGUA MINERAL, NATURAL SEM GÁS ACONDICIONADA EM GARRAFA PLÁSTICA DE 500ML (QUINHENTOS MILILITROS), LACRADA, DE MATERIAIS ATÓXICOS, INODOROS E NÃO RECICLADOS, CONTENDO RÓTULO DE CLASSIFICAÇÃO DA ÁGUA E TODAS AS INFORMAÇÕES QUÍMICAS DO PRODUTO	UNIDADE	16250	R\$ 1,29	R\$ 20.962,50	EXCLUSIVA PARA ME/EPP
5	GARRAFA DE 300ML	ÁGUA MINERAL, NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM COPO PLÁSTICO DE 300ML (TREZENTOS MILILITROS) LACRADO COM MATERIAL METÁLICO, DE MATERIAIS ATÓXICOS, INODOROS E NÃO RECICLADOS, CONTENDO RÓTULO DE CLASSIFICAÇÃO DA ÁGUA E TODAS AS INFORMAÇÕES QUÍMICAS DO PRODUTO	UNIDADE	83160	R\$ 1,76	R\$ 146.361,60	AMPLA PARA TODAS AS EMPRESAS
6	GARRAFA DE 300ML	ÁGUA MINERAL, NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM COPO PLÁSTICO DE 300ML (TREZENTOS MILILITROS) LACRADO COM MATERIAL METÁLICO, DE MATERIAIS ATÓXICOS, INODOROS E NÃO RECICLADOS, CONTENDO RÓTULO DE CLASSIFICAÇÃO DA ÁGUA E TODAS AS INFORMAÇÕES QUÍMICAS DO PRODUTO	UNIDADE	27720	R\$ 1,76	R\$ 48.787,20	EXCLUSIVA PARA ME/EPP
						R\$ 463.842,55	